

Resolução nº 11-23 – REITORIA - GUARAPUAVA

Atualiza o Regulamento do “Programa Flex Med” no Centro Universitário Campo Real

O CONSU – Conselho Superior do Centro Universitário Campo Real, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Atualizar o Regulamento do programa FLEX MED do Curso de Medicina do Centro Universitário Campo Real

DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º. O programa FLEX MED tem o objetivo de proporcionar aos acadêmicos do Curso de Medicina do Centro Universitário Campo Real condições de acesso à educação superior mediante o parcelamento do pagamento das mensalidades.

Art. 2º O Programa FLEX MED se constitui em liberalidade do Centro Universitário Campo Real, sendo concedido por prazo certo e observadas as normas e condições do presente instrumento.

§1º. A inclusão no programa dependerá sempre da análise do pedido por comissão específica.

§2º. Semestralmente serão ofertadas 2 bolsas a alunos ingressante (matriculados no 1º período) do curso de Medicina do Centro Universitário Campo Real.

§3º. O parcelamento não abrangerá disciplinas e práticas cursadas em regime de dependência e adaptação, quando o aluno cursar exclusivamente tais disciplinas.

DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 3º. O programa FLEX MED destina-se aos acadêmicos regularmente matriculados no 1º período, do Curso de Medicina do Centro Universitário Campo Real.

§1º. A inclusão no programa dar-se-á, única e exclusivamente, pela participação no processo de seleção de estudantes candidatos ao programa, que preencherem os critérios mínimos exigidos para tal.

§2º. O estudante não pode ter participado e nem ter sido excluído dos programas de parcelamentos patrocinados pelo governo Federal ou, ainda, ser beneficiário de qualquer um desses programas.

Art. 4º. O participante do programa que, por motivos excepcionais, resolver trancar matrícula deverá informar ao Centro Universitário Campo Real para que este proceda ao encerramento ou a suspensão da participação no programa.

Art. 5º. Perderá o direito à participação no programa o aluno que:

I-Desistir do curso ou cancelar a participação no programa.

II-Cancelar, por ato próprio ou determinação superior, ou trancar a matrícula sem a celebração de termo de suspensão.

III- Por imposição Legal



IV-Deixar de apresentar a documentação exigida e/ou apresentar de forma inadequada.

V-Deixar de apresentar novo fiador em tempo hábil, quando da morte do primeiro.

VII-Apresentar conduta inadequada aos padrões estabelecidos pelo Centro Universitário Campo Real.

VIII-Apresentar coeficiente de rendimento escolar (CR) insuficiente, inferior a 7,0 (sete).

IX-Falecer.

IX-Não celebrar aditamento/renovação contratual.

§1º. Nas hipóteses elencadas neste artigo, o valor que deverá ser pago/restituído pelo estudante corresponderá à ao valor integral de complementação das parcelas já pagas, corrigida monetariamente pelo IGPM, atualizada com juros de 1% (um por cento) ao mês e acrescida de cláusula penal de 10% (dez por cento).

§2º. Para fins do pagamento previsto no parágrafo primeiro, o Centro Universitário Campo Real emitirá boleto bancário no valor apurado conforme o parágrafo anterior, com vencimento previsto para 30 (trinta) dias após a sua emissão.

§3º. Em caso de não pagamento do valor apurado conforme parágrafo primeiro no prazo previsto no parágrafo anterior, além da inclusão do nome do estudante e de seus (s) fiador (s) no cadastro de proteção ao crédito e da incidência de juros de mora de 1% (um por cento), correção monetária pela IGPM e multa moratória de 2% (dois por cento), o título será encaminhado para protesto.

§4º. Na hipótese de morte do estudante, na apuração do valor devido pelo estudante, não será acrescida a cláusula penal de 10% (dez por cento).

§5º O estudante que tenha participado e tenha sido indeferido do programa, somente poderá pleitear novo pedido de concessão da bolsa após o prazo de 02 anos.

DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Art.6º. É requisito para inscrição no programa ser acadêmico regularmente matriculado no 1º período do Curso de Medicina do Centro Universitário Campo Real.

Art. 7º. A inscrição ao Programa deve ser realizada no link <http://nfe.ubeducacional.com.br/camporeal/parcela/>.

Art.8º. Após o prazo de inscrição, será publicado um edital com as inscrições homologadas, em ordem alfabética, bem como o prazo para a apresentação da documentação exigida.

Art. 9º. A documentação a ser apresentada à CAU (Central de Atendimento Unificado) será:

- a) Ficha socioeconômica devidamente preenchida, no ato do protocolo dos documentos;
- b) Documentos do candidato:
 - 1.Cópia autenticada da carteira de identidade;
 - 2.Cópia autenticada do CPF;
 - 3.Cópia simples do comprovante de residência dos seis últimos meses (ex.: conta recente de água ou luz);
 4. Cópia simples de conta recente de telefone fixo que inclua serviço local, com endereço igual ao do imóvel;



5. Cópia simples do (s) comprovante (s) de renda (s) do grupo familiar, dos 06 (seis) últimos meses;
6. Do grupo familiar: Declaração de IRPF último ano calendário acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
7. Cópia autenticada de certidão de nascimento ou de casamento (em caso de candidato casado).
8. CAD único dos membros familiares;
9. REGISTRATO do grupo familiar: demonstração de contas correntes ou poupanças abertas em qualquer banco do país, com os extratos dos bancos ativos dos últimos 06 (seis) meses;

c) Documentos do fiador:

1. Cópia autenticada da carteira de identidade;
2. Cópia autenticada CPF;
3. Cópia simples de comprovante de residência (ex.: conta recente de água e luz)
4. Cópia simples de conta recente de telefone fixo (caso possua)
5. cópia simples dos 06 (seis) últimos contracheques; Extrato do FGTS referente aos 06 (seis) últimos meses e Declaração de IRPF (último ano-calendário/exercício) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
6. Certidão negativa dos serviços de proteção ao crédito (SEPROC e SERASA);
7. Certidão do registro de imóveis atualizada comprovando possuir bem imóvel próprio.
8. EM CASO DE FIADOR CASADO: Cópia autenticada da certidão e casamento e RG e CPF do cônjuge;

§1º. O fiador deverá possuir uma renda mínima de duas vezes o valor da mensalidade do curso pleiteado pelo candidato, ou, em caso de valor inferior, possuir bens imóveis (conforme comprovado pela respectiva certidão atualizada do Registro de Imóveis) em valor superior a R\$250.000,00.

§2º. O fiador deverá ser, obrigatoriamente, maior de idade.

§3º. No caso de o imóvel ser alugado e de as contas, citadas acima, estarem em nome do proprietário, é imprescindível que seja anexada a cópia do contrato de locação, bem como declaração do proprietário ou imobiliária comprovando não haver débito de aluguéis.

9. REGISTRATO, do fiador e de seu cônjuge, demonstração de contas correntes ou poupanças abertas em qualquer banco do país, com os extratos dos bancos ativos dos últimos 06 (seis) meses;

Art. 10. Entende-se pelo grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia, que usufruam da renda bruta mensal familiar e que sejam relacionados ao candidato.

- I- A renda per capita é calculada somando-se à renda bruta dos componentes do grupo familiar e dividindo-se pelo número de pessoas que formem este grupo familiar.
- II- Entende-se por renda familiar mensal bruta o somatório do valor bruto dos salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.



DA SELEÇÃO

Art. 11º. A seleção dos estudantes que participarão do programa se pauta nos princípios da transparência e impessoalidade, além de levar em consideração o perfil socioeconômico dos estudantes candidatos.

§1º. Etapa I: será publicado a lista dos candidatos que tiveram sua inscrição homologada, segundo dados cadastrados pelo aluno no sistema;

§2º. Etapa II contempla a validação da documentação apresentada para a comissão de Avaliação do Programa FLEXMED.

Art. 12. Etapa III: Será utilizada para base de cálculo, um índice de pontuação para obter como resultado um índice classificatório, considerando quatro fatores de análise:

I - Renda Familiar per-capta, na seguinte proporção de notas:

- 1 salário mínimo: 10 pontos
- De 1 a 2 salários mínimos: 8 pontos
- De 2 a 3 salários mínimos: 6 pontos
- Superior a 3 salários mínimos: 4 pontos
- Superior a 4 salários mínimos: 2 pontos
- Superior a 5 salários mínimos: 0 pontos.

II - Condições de moradia (com maior pontuação para os alunos que residem nos municípios pertencentes a 5ª regional, 4ª regional e a 6ª regional de saúde sucessivamente, bem como o tempo de residência, objetivando impulsionar o desenvolvimento Regional):

- Mais de 10 anos de residência: 10 pontos
- Mais de 5 anos de residência: 8 pontos
- Mais de 2 anos de residência: 6 pontos
- Mais de 1 ano de residência: 4 pontos.

III - Forma de conclusão do Ensino Médio:

- Ensino Público: 10 pontos
- Ensino Público e Particular com Bolsa 100%: 8 pontos
- Ensino Particular com Bolsa 100%: 6 pontos
- Ensino Particular (sem bolsa de estudos): 4 pontos.

IV - Ser ou não o requerente já graduado em outro curso superior:

- Primeira Graduação: 10 pontos
- Segunda Graduação: 8 pontos.

Art. 13. Etapa IV: Após divulgação dos candidatos por ordem classificatória, os mesmos serão convocados para entrevista.

Parágrafo §1º. A comissão reserva-se ao direito de realizar visita *in loco* para averiguar as informações prestadas na documentação e nas entrevistas.

Art. 14. São critérios de desempate:

- I-Menor receita bruta mensal familiar;
- II-Menor capacidade financeira do fiador;

Art.15 O resultado será publicado em edital, com prazo para assinatura do contrato.

Art. 16. A documentação entregue para análise, permanecerá, sob guarda da instituição.



DO ADITAMENTO

Art. 17. Aditamento é a renovação semestral do contrato de parcelamento que ocorre no período de matrícula de estudante no curso, ou seja, após o ingresso no Programa FLEX MED, a participação nos semestres seguintes é feita por aditamento ao contrato inicial, mediante a assinatura do estudante e de seu(s) fiador(ES) de instrumento de contrato de mútuo semestral.

§1º. Ao assinarem o instrumento contratual relativo ao aditamento, o estudante e o(s) seu(s) externam e demonstram concordância expressa em relação a eventuais alterações nos termos contratuais do programa.

DOS VALORES

Art.18. O Programa FLEX MED parcela o pagamento das mensalidades para período idêntico ao período de duração do curso.

§1º. Remanescerá ao estudante o adimplemento apenas da matrícula e posteriores matrículas a cada semestre.

§2º. O prazo máximo para o pagamento do valor das mensalidades, descontados os valores de matrícula e matrículas, será o mesmo prazo de duração do curso realizado pelos participantes do programa.

§3º. O valor da mensalidade a ser considerado nos cálculos será o da mensalidade vigente na época do pagamento, pós conclusão do curso.

DAS GARANTIAS

Art. 19. É exigida a apresentação de um fiador com idoneidade cadastral e renda comprovada consoante valores previstos no parágrafo primeiro do artigo 7º.

§1º. Se a renda bruta do grupo familiar do estudante for menor que 60% da mensalidade escolar, é exigido um fiador adicional com idoneidade cadastral e renda comprovada consoante valores previstos no parágrafo primeiro do artigo 7º.

§2º: Não pode ser fiador aquele que consta como beneficiário em contrato vigente do Programa Mensalidade Flex.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

Art. 20. A participação no programa é concretizada mediante assinatura de contrato Particular de Mútuo pelo estudante, responsável legal (se estudante menor de 18 anos e não-emancipado, conforme determina o Código Civil Brasileiro), fiador(ES) e cônjuge do(s) fiador(ES), com o Centro Universitário Campo Real.

Art. 21. Os candidatos aprovados e classificados devem se apresentar ao Centro Universitário Campo Real, acompanhados do representante legal, (se menor de 18 anos e não-emancipado, conforme determina o Código Civil) para a assinatura do contrato.

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 22. O Programa FLEX MED permite somente a mudança de curso dentro do Centro Universitário Campo Real.

I. Não será possível a transferência do programa para outra IES;



II. No caso de transferência para outra IES, o aluno deverá solicitar encerramento do programa.

III. Para mudança de curso dentro da IES, o Programa se reserva o direito de rever os critérios e participação no parcelamento.

Art. 23. Além das regras previstas neste ato, o estudante também deve observar integralmente as cláusulas do(s) contrato(s) celebrado(s) com o Centro Universitário Campo Real.

Art. 24. Suspensão do Programa FLEX MED: O estudante pode, a qualquer tempo e por uma única vez, requerer, por escrito com a assinatura e anuência de seu(s) fiador(es) e respectivo cônjuge(s), a suspensão do programa por, no mínimo, 1(um) e, no máximo, 4(quatro) semestres consecutivos, período em que, em caso de continuidade dos estudos, passará a pagar regularmente as mensalidades.

§1º. A suspensão apenas será efetivada mediante a celebração de termo aditivo após o eventual deferimento do pedido de suspensão, termo esse que também deverá ser assinado pelo(s) fiador(es) e seu(s) respectivo(s) cônjuge(s).

§2º. Para fins dos cálculos que venham a ser realizados em virtude do previsto no parágrafo do artigo 5º, os meses do(s) semestre(s) em que o programa ficou suspenso não deixarão de ser computados na apuração dos juros e da correção monetária.

§3º. Quando terminar o período da suspensão, o estudante compromete-se, juntamente com seu(s) Fiador(es), a celebrar a renovação semestral do Programa FLEX MED, sendo que, se não o fizeram, haverá o encerramento conforme previsto no artigo 5º

Art. 25. Semestralmente as inscrições serão abertas até o 15º dia de aula do semestre.

Art. 26. Os casos não previstos no presente instrumento serão analisados pelo Conselho Superior do Centro Universitário Campo Real.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapuava, 13 de março de 2023.

Professor Edson Aires da Silva
Reitor

